



Forma n.º 8 de Proc.  
2249 de 1971  
J. C. Ramos

## E X P O S I Ç Ã O   D E   M O T I V O S

O presente projeto de lei dispõe sobre formação de parque público, abrangendo a Praça do Monumento e área adjacente ao Museu do Ipiranga, no 18º subdistrito.

Visando a implantação de logradouro daquela natureza, os Governos do Estado e do Município constituíram Grupo de Trabalho incumbido de esboçar o plano do projetado "Parque da Independência", destinado a conferir ao considerado local a importância condizente com o fato histórico ali ocorrido, marco inicial da Nação Brasileira. E tal empreendimento será levado a efeito, de maneira a estar concluído por ocasião dos festejos do sesquicentenário de nossa independência.

Os estudos procedidos pelo citado Grupo conduziram ao delineamento de um grande parque, cuja projeção e detalhamento, confiados à Prefeitura, estão consubstanciados nos melhoramentos objeto da medida ora justificada.

Além dos aspectos recreativo e cultural, o plano proposto atende às precípuas finalidades de ordem cívico-históricas, pertinentes às comemorações que rememoram a emancipação do Brasil e, em especial, às festividades que vêm sendo programadas, em uníssono, pelos Governos da União, Estado e Município para 7 de setembro de 1.972.



Folha n.º 9	de Proc.
2245	de 1971
<i>[Handwritten signature]</i>	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	

-2-

Sob o ponto de vista urbanístico, assegura apropriado conjunto paisagístico que, em harmonia com o monumento, museu, praça e espaços verdes existentes, completar-se-á com a incorporação de áreas particulares especificadas no projeto e de trechos dos leitos das Ruas dos Patriotas, dos Sorocabanos e Brigadeiro Jordão.

O sistema viário, por sua vez, será sensivelmente melhorado com a abertura de artérias de ligação, particularmente as que estabelecerão conexão entre as Avenidas D. Pedro I e Nazaré, de um lado do parque, e entre aquela primeira avenida e as Ruas Bom Pastor e Xavier de Almeida, do outro lado, de modo a eliminar, com vantagens, o tráfego que atualmente se processa através da Praça do Monumento.

Complementarmente, além de impor vedação de acesso à imóveis na área do parque, é alterada disposição da Lei nº 7.077, de 28 de novembro de 1.967, a fim de, tornando residenciais trechos da Avenida Nazaré, das Ruas Tabor e Bom Pastor, impedir usos incompatíveis com as características e destinação do logradouro objeto da medida ora submetida à aprovação dessa Egrégia Câmara.

RF/ep.